



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000425484

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2332392-46.2024.8.26.0000, da Comarca de Diadema, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, são agravados INTERFILTROS INDÚSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA e RENATA RAMOS GOMES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso, com determinação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente sem voto), JOSÉ WILSON GONÇALVES E WALTER FONSECA.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2332392-46.2024.8.26.0000

Agravante: Banco Bradesco S/A

Agravadas: Interfiltros Indústria e Comércio Têxtil Ltda e Renata Ramos Gomes

Interessados: Adriana Ramos Gomes e Argetex Indústria e Comércio Têxtil Ltda

Comarca: Diadema – 1ª Vara Cível

MM(a) Juiz(a) de 1º Grau: Erika Diniz

Voto nº 1.986

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Bloqueio pelo sistema Sisbajud. Decisão agravada que não acolheu o pedido de reiteração automática de ordens de bloqueio via Sisbajud na modalidade “teimosinha”. Possibilidade de sua realização. O art. 797 do Código de Processo Civil estabelece que a execução deve ser realizada no interesse do credor, justificando a possibilidade de pesquisa Sisbajud com reiteração automática de ordens de bloqueio, por uma vez durante o período de 30 dias. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO, com observação.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BRADESCO S/A, contra a r. decisão de fl. 175, em execução de título extrajudicial movida em face de INTERFILTROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA e RENATA RAMOS GOMES, distribuída sob o nº 1008595-07.2022.8.26.0161, que indeferiu o pedido de utilização da ferramenta “teimosinha” para pesquisa e bloqueio de ativos financeiros pelo SISBAJUD.

Inconformado, o agravante interpôs recurso (fls. 01/06) alegando, em síntese, que a repetição programada da pesquisa e

bloqueio de ativos financeiros por meio do SISBAJUD, ferramenta conhecida como “teimosinha”, visa conferir maior efetividade ao processo executivo. Disse que o indeferimento o impede de reaver seu crédito e que não tem meios de obter provas documentais da existência de ativos ou patrimônio de propriedade do devedor em razão do sigilo. Requereu o provimento do recurso para que seja possibilitado a pesquisa via SISBAJUD, na modalidade “teisominha”.

Os agravados foram intimados, porém, deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentarem contraminuta (fl. 52).

Destaca-se que **não houve** oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução de nº 772/2017 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O recurso é tempestivo e foi feito o devido preparo recursal (fls. 07/08). Está formalmente em ordem para julgamento.

É o relatório do necessário.

Decido.

O recurso comporta provimento.

Devem ser adotados os meios executivos mais adequados para a realização concreta do direito emanado do título executivo, ajustando-os, se necessário, às especificidades de cada caso.

Importante ressaltar os termos dos arts. 789 e 797 do CPC, que preveem: “o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei” e “[...] realiza-se a execução no interesse do

credor, que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados”.

Ainda, segundo o teor do art. 854 do CPC, *“para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução”.*

In casu, houve o indeferimento do pedido pelo juízo *a quo* porque (fl. 175):

“Não há condições humanas para que este Juízo verifique diariamente os eventuais bloqueios realizados nas centenas de execuções em trâmite por esta Vara, através da ferramenta do Sisbajud denominada 'teimosinha'. Ainda, não tem uma instituição financeira conhecimento dos valores devidamente levados à restrição por outra instituição. Isso poderia sim gerar excesso de execução em evidente prejuízo do devedor”.

Entretanto, a utilização de pesquisa SIBAJUD na modalidade “teimosinha” configura providência administrativa não apenas adequada, mas também razoável neste caso concreto. Tal medida visa, além de obter os elementos necessários para a consecução do resultado almejado, a assegurar a fluidez do andamento processual, independentemente de outras diligências que possam ser adotadas por iniciativa própria da parte interessada.

O indeferimento da consulta e bloqueio prejudica a busca pela

efetividade do processo e poderia resultar em desnecessário retardamento da ação, o que acabaria por beneficiar o devedor inadimplente.

Por outro lado, as recentes atualizações do sistema SISBAJUD possibilitaram a implementação da reiteração automática das ordens de bloqueio, prática que passou a ser denominada, no âmbito judiciário, como “teimosinha”. Essa funcionalidade, que consiste na emissão sucessiva de ordens de bloqueio, permite a continuidade da medida de forma eficiente e ininterrupta, conforme a necessidade do processo.

Tal entendimento está em consonância com a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Pedido de reiteração automática de ordens de bloqueio via Sisbajud na modalidade 'teimosinha' – Admissibilidade – Decurso de intervalo razoável para renovação das pesquisas, que restaram infrutíferas – Precedentes deste E. TJSP - Decisão reformada – Recurso provido”.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2084197-14.2024.8.26.0000; Relator (a): Marco Fábio Morsello; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sertãozinho - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/04/2024; Data de Registro: 15/04/2024)

“Cumprimento de sentença - Acolhimento da pretensão para que haja a pesquisa de ativos financeiros em nome dos executados através do uso da ferramenta denominada 'teimosinha' do SISBAJUD, desde que tal instrumento esteja disponível ou implementado – Decisão reformada - Agravo provido, com observação”.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2025758-44.2023.8.26.0000; Relator (a): Gil Coelho; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/03/2023; Data de Registro: 11/03/2023)

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - Pretensão de reforma da decisão que indeferiu pedido de reiteração automática de ordens de bloqueio por meio do SISBAJUD (modalidade 'teimosinha') - Possibilidade - Medida

*que se justifica ante a finalidade de recebimento do crédito -
Decisão reformada - RECURSO PROVIDO”.*

(Agravado de Instrumento 2298114-24.2021.8.26.0000; Relator (a):
Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito
Privado; Foro de Diadema - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento:
23/02/2022; Data de Registro: 23/02/2022)

*“Execução de título extrajudicial Realização de busca de ativos
financeiros em nome da executada através do uso da ferramenta
denominada 'teimosinha' do SISBAJUD Cabimento Decisão
mantida Negado provimento ao agravo”.*

(Agravado de Instrumento 2233307-92.2021.8.26.0000; Relator (a):
Gil Coelho; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro
de Santa Cruz do Rio Pardo - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento:
23/02/2022; Data de Registro: 23/02/2022).

A pesquisa, porém, fica determinada para realização por
uma vez, observado o prazo de 30 dias, cabendo ao e. juízo a quo, se
assim for requerido, apreciar o cabimento de posteriores reiterações.

Diante do exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao
recurso para determinar a reiteração da ordem de bloqueio via
SISBAJUD, pelo sistema denominado “teimosinha”, por uma vez e com
prazo de 30 dias.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica